



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Parauapebas, 10 de junho de 2016.

Ofício nº 128/2016

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

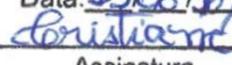
Cumprimentando-o, submetemos a esta Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que institui o Auxílio-Uniforme destinado aos servidores da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito e Transporte, e dá outras providências.

Solicitamos URGÊNCIA na aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos da Carta Municipal, para que o Município possa incluir o Auxílio-Uniforme na Lei Orçamentária Anual do próximo ano.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,


VALMIR QUEIROZ MARIANO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Câmara Municipal de Parauapebas Diretoria Legislativa Data: 13/06/16/12h43  Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 029 /2016

**INSTITUI O AUXÍLIO-UNIFORME
DESTINADO AOS SERVIDORES DA
GUARDA MUNICIPAL E AGENTES DE
TRÂNSITO E TRANSPORTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Uniforme, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI, destinado aos Guarda Municipal e Agentes de Trânsito e Transporte para a aquisição de Uniforme e acessórios necessários e apropriados ao desempenho de suas atividades.

§ 1º Ficam os integrantes da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito e Transporte obrigados a adquirir, com o Auxílio-Uniforme, as peças que compõem o uniforme dentro dos padrões regulamentares.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e industriais, no âmbito do Estado do Pará, somente poderão comercializar uniformes ou qualquer tipo de farda, colete, distintivo e acessório de uso exclusivo e restrito dos Guardas Municipais, mediante prévia autorização da Administração Pública.

§ 3º Os uniformes serão comercializados no varejo apenas para os integrantes da Carreira de Guarda Municipal e Agentes de Trânsito e Transporte, que estejam no pleno exercício de suas funções.

§ 4º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os servidores da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito e Transporte deverão apresentar a sua identificação ao vendedor, ficando este obrigado a registrá-la em livro próprio para controle das vendas de uniformes.

Art. 2º Considera-se fardamento ou uniforme, para efeito desta Lei, as peças e sua respectiva quantidade constante nas descrições contidas no Anexo Único, indispensáveis ao exercício da atividade.

Parágrafo único. A classificação e descrição do uniforme do Guarda Municipal e seus acessórios poderá ser revista, conforme regulamentação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Compõem o fardamento:

- I -** Cobertura, preferencialmente na cor padrão;
- II -** Gandola externa;

**Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

- III - Camisa interna na cor branca;
- IV - Torçal/braçais com apito;
- V - Calça operacional;
- VI - Cinto interno ou de guarnição;
- VII - Capa de chuva;
- VIII - Coturno ou bota.

§ 1º O uso da capa de chuva dependerá das condições climáticas.

§ 2º Norma interna disciplinará o devido uso dos uniformes.

§ 3º A insígnia, brasão ou símbolos que serão fixados no uniforme do Guarda Municipal será determinado por ato interno do órgão ao qual é vinculado.

Art. 4º O Auxílio previsto no artigo 1.º corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do vencimento-base do servidor, que será pago anualmente, em 02 (duas) parcelas.

Art. 5º O Auxílio criado por esta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 6º O servidor deverá guardar as notas fiscais de compra do fardamento previsto nesta Lei pelo prazo de 01(um) ano, a partir do recebimento do Auxílio, permitindo assim a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição por ocasião de eventuais apurações administrativas.

Parágrafo único. O servidor que não prestar contas estará, obrigatoriamente, sujeito à suspensão do direito ao Auxílio-Uniforme, até que faça a devida prestação de contas à autoridade competente.

Art. 7º Os uniformes deverão ser adquiridos em estabelecimentos comerciais credenciados na Administração Pública do Município de Parauapebas.

Art. 8º A aquisição individual de peças de fardamento ou uniforme não isenta o servidor do cumprimento integral dos respectivos regulamentos de uso de uniformes e insígnias, ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sendo decorrente a aplicabilidade das disposições disciplinares ou outras providências necessárias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, caso necessário, poderá ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas-PA, 10 de junho de 2016.


VALMIR QUEIROZ MARIANO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº ____/2016.

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

Levo a apreciação dessa nobre Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei o qual institui o Auxílio-Uniforme destinado aos servidores da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito e Transporte, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei intitui o Auxílio-Uniforme, que tem a finalidade de garantir ao agente de segurança a compra de sua farda e seus acessórios, proporcionando economia e eficiência à Administração Pública Municipal, cabendo-lhe fiscalizar o bom uso do recurso destinado.

Com a criação do Auxílio, o valor desembolsado para a aquisição do uniforme e acessórios será anualmente repassado de forma fracionada ao servidor. Além disto, o valor médio do uniforme poderá ser reduzido, já que será feito o credenciamento de diversas empresas interessadas que certamente obedecerão à lei de mercado, reduzindo os preços pela livre concorrência, sem diminuir o padrão de qualidade.

Ressalta-se que o Auxílio-Uniforme já é utilizado por outros entes públicos estaduais e municipais, inclusive pela Polícia Militar do Estado do Pará.

Assim sendo, encaminhamos a presente proposta que trata de uma diligência significativa para a referida categoria, justificando-se pela supremacia do interesse público, sendo que sua aprovação ampliará a economicidade e a regularidade fiscal do Município de Parauapebas.

Vale lembrar que as despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do ano de 2017, visto que este ano os servidores já receberam o uniforme completo.



**Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Caso necessário, poderá ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

Pelo exposto, e no aguardo de uma manifestação favorável dessa Egrégia Casa de Leis acerca da importância da matéria ora apresentada, solicitamos o acolhimento do projeto de lei e, ao final, sua aprovação pelo plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, na forma da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

VALMIR QUEIROZ MARIANO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

FARDAMENTO DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Tarjeta de identificação	02
Calça do Uniforme Operacional	02
Camisa Interna Operacional	02
Gandolão Manga comprida	02
Coturno ou Bota do Uniforme Operacional	02
Cinto de Guarnição Náilon Preto	01
Cinto de Passeio Militar Náilon Preto semi-rígido	01
Apito em plástico tipo profissional	01
Torçal preto ou Fiel retrátil	01
Capa de chuva	01
Gorro Profissional	02
Chapéus de Selva	01
Porta Talonário de Perna	01
Tira emborrachada para bornal e talionário	01
Fiel Retrátil em náilon (cor preta)	01
Porta-Rádio HT	01
Bornal de Perna	01
Porta capa de chuva	01

FARDAMENTO DOS GUARDAS MUNICIPAIS	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Tarjeta de identificação	02
Calça do Uniforme Operacional	02
Camisa Interna Operacional (suadeira)	03
Gandola externa	02
Coturno ou Bota do Uniforme Operacional	01
Cinto de Guarnição	01
Cinto de Passeio Nylon azul	01
Gorro (cobertura)	01
Coldre de perna em nylon	01
Bornal de pena em nylon	01